

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 039/2022

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 751/2022. TC/016731/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito) e Outros Gestores. **Advogado(s):** Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (procuração - peça 18, fls. 06) e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (procurações – peças 39, 44, 51 e 58). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito). **Advogado(s):** Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (procuração - peça 18, fls. 06) e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (procuração – peça 39, fls. 01/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal, exercício 2020**, na gestão do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e pela **aplicação de multa**, no valor de 1.000 UFR/PI, nos termos do artigo 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Responsável:** Luciana da Costa Lima (Gestora). **Advogado(s):** Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração) e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (procuração – peça 58, fls. 01/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos

expostos no voto da Relatora (peça 59), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas às Contas do FUNDEB, exercício 2020**, na gestão do Sr.^a Luciana da Costa Lima, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa**. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável:** João Galberto Pereira dos Santos (Gestor). **Advogado(s):** Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração) e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (procuração – peça 47, fls. 01/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhar o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59), no tocante ao julgamento de **regularidade com ressalvas às Contas do FMS**, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa**. **DAS RECOMENDAÇÕES:** Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59), **pela expedição das seguintes recomendações sugeridas pelo MPC:** a) ao responsável pelo órgão de controle interno para que aprimore os sistemas de controle e acompanhamento das ações desenvolvidas pela gestão municipal, com destaque à execução das despesas, com o auxílio de relatórios que demonstrem com transparência e objetividade a atuação dos gestores na aplicação dos recursos públicos; b) ao atual gestor para que proceda ao atendimento das orientações contidas na Resolução TCE/PI nº 023/2016 que determinam o encaminhamento ao Sistema RH web da documentação relativa à contratação de pessoal. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 753/2022. TC/014617/2019 – DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Tratam-se os autos inicialmente sobre Denúncia apresentada pela pessoa jurídica de direito privado G. da Silva, também denominada G. L. L Construção (CNPJ n.º 14.652.829/0001- 83), representada pelo Sr. Gildennes da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, devido à prática de restrição de competitividade ao exigir “Marca” na especificação do objeto constante no certame licitatório PP 024/2019 destinado à aquisição de peças e serviços automotivos para o município de Cajueiro da Praia. **Denunciante:** G. L. L Construção (CNPJ n.º 14.652.829/0001-83). **Denunciado(s):** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito), Nilo Bruno da Cruz Oliveira (Pregoeiro) e Alexandre Veloso dos Passos (Assessor Jurídico). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procurações - peça 14, fls. 07 e 08, pelo prefeito e pregoeiro); Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) (em causa própria) e Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) (SEM PROCURAÇÃO, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga solicitou ao advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370), a juntada do instrumento procuratório. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto de Relator (peça 70), pela **improcedência** desta denúncia em relação ao **Pregão Presencial nº 29/2019**. **Presentes:**

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 755/2022. TC/016785/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis: Caio Lustosa Bucar (01/01/2020 a 06/04/2020), Cláudia Alves Zarur Rocha (06/04/2020 a 23/11/2020) e Manoel Oliveira da Silva (23/11/2020 a 31/12/2020). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Responsável: CAIO LUSTOSA BUCAR (Gestor – período de: 01/01/2020 a 06/04/2020). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pelo **juízo de irregularidade** das contas do gestor Caio Lustosa Bucar (Período: 01/01 a 06/04/2020), na gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, na forma do art. 122, inciso III da Lei nº. 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 750 UFR/PI**, prevista no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei, c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Responsável:** Cláudia Alves Zarur Rocha (Presidente – período de: 06/04/2020 a 23/11/2020). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pelo **juízo de irregularidade** das contas da gestora Cláudia Alves Zarur Rocha (Período: 06/04 a 23/11/2020), na gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, na forma do art. 122, inciso III da Lei nº. 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 750 UFR/PI**, prevista no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei, c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Responsável:** Manoel Oliveira da Silva (Presidente – período de: 23/11/2020 a 31/12/2020). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do

Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pelo **juízo de regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Manoel Oliveira da Silva (Período de gestão: 23/11 a 31/12/2020), na gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 350 UFR/PI**, prevista no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei, c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **DAS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES:** Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de **recomendações** ao atual gestor da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1) Atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal; 2) Cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento dos contratos e aditivos nos Sistemas Contratos Web; 3) Realize os contratos e procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade baseados nos artigos da Lei nº 13.303/2016. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de **determinação** ao atual gestor da ETURB, com fundamento no art.1º, XVIII do RITCE, para que providencie os laudos periciais que atestem os ambientes insalubres e periculosidade nos locais de trabalho dos empregados para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade dentro da legalidade. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 756/2022. TC/022221/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MONSENHOR GIL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito). **Advogados:** Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e outro (procuração - peça 25, fls. 01); Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541) (procuração - peça 34, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão da Segunda Câmara nº 038 de 23/11/2022, Decisão nº 742/2022 (peça 46). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), da seguinte forma: **a)** pela Emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação, com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Monsenhor Gil, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; **b)** a **Comunicação** ao Ministério Público Estadual da irregularidade “publicações dos decretos fora do prazo legal” para adoção das providências cabíveis. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente – que não vota neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota

neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 757/2022. TC/022248/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAVUSSU/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Julimar Barbosa da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (sem procuração) e Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros (procuração – peça 42, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão da Segunda Câmara nº 038 de 23/11/2022, Decisão nº 743/2022 (peça 43). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), da seguinte forma: **a)** pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação, com Ressalvas**, às contas de governo do Município de Pavussu, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; **b)** a Comunicação ao Ministério Público Estadual da irregularidade “publicações dos decretos fora do prazo legal” para adoção das providências cabíveis. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente – que não vota neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 758/2022. TC/014516/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis:** Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e outros. **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (procuração - peça 23, fls. 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS. Responsável:** Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente). **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (procuração - peça 23, fls. 06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a proposta de voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 43), da seguinte forma: **a)** o Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de São Julião, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Conceição de Maria Bezerra de Alencar - Presidente do Fundo Especial, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **b)** a **Aplicação de Multa** de 1000 UFRs PI a Sr.ª Conceição de Maria Bezerra de Alencar, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, por sua omissão, ao não exercer a devida fiscalização quanto ao regular recolhimento das contribuições devidas do ente federativo, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo

único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 752/2022. TC/017951/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO - FMPS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis: Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e Outros Gestores. **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (procuração - peça 24, fls. 45). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão da Segunda Câmara de 23/11/2022, conforme **DECISÃO Nº 733/2022 (peça 36)**, assim transcrita: Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a sustentação oral do advogado Luis Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), **SUSPENDER** por uma sessão o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para dirimir dúvida. Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 30/11/2022, ocasião em que será proferido o voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e serão colhidos os votos do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Nesta sessão do dia 30/11/2022**, ao dar seguimento ao feito, **decidiu a Segunda Câmara, unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação do **Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva**, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise da matéria e posterior reinclusão em pauta.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que NÃO VOTA neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que NÃO VOTA neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 754/2022. TC/016668/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis: Antônio Luis Neto (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 3.387) e outros (procuração - peça 47, fls. 01, Antônio Luis Neto (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a

Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 3.387), conforme solicitação acostada à peça 46, e deferida pelo Relator, em sessão, e consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **07/12/2022**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador de Contas junto ao TCE/PI Leandro Maciel do Nascimento